EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE COLATINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

URGENTE

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

AZEVEDOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 36.610.930/0001-04**, com sede em Colatina/ES, e **BLEND CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 16.694.082/0001-51**, ambas representadas por seus administradores legais, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47, 48, 49, 51, 52, 69-G, 69-H, 69-I e 69-J da Lei nº 11.101/2005, requerer o processamento da presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I – DA COMPETÊNCIA

O presente pedido deve ser processado perante este Juízo por se tratar do local onde se encontra o principal estabelecimento das Recuperandas, centro efetivo de administração, gestão empresarial, tomada de decisões estratégicas e concentração das atividades operacionais do grupo econômico.

As empresas requerentes desenvolvem suas atividades empresariais a partir da Comarca de Colatina/ES, onde se encontram seus principais ativos administrativos, contábeis, financeiros e operacionais, circunstância que atrai a competência deste Juízo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

II – SÍNTESE EXECUTIVA DA CRISE EMPRESARIAL

As Recuperandas constituem importante grupo empresarial atuante nos setores de transporte rodoviário de cargas e comercialização de café, desenvolvendo atividades empresariais de expressiva relevância econômica para o Estado do Espírito Santo e para a cadeia produtiva do agronegócio nacional.

Ao longo dos últimos anos, as empresas experimentaram forte expansão operacional, crescimento patrimonial, ampliação de faturamento e aumento significativo da participação em seus respectivos mercados.

A AZEVEDOLOG consolidou-se como empresa de transporte rodoviário de cargas, investindo pesadamente na ampliação de sua frota, aquisição de caminhões, implementos rodoviários e estrutura logística.

Por sua vez, a BLEND CAFÉ expandiu suas operações comerciais no segmento cafeeiro, movimentando expressivos volumes financeiros e desenvolvendo relevante atuação na comercialização de café em grão.

Todavia, o crescimento empresarial foi acompanhado pela necessidade crescente de capital de giro, aumento do custo financeiro, contratação de financiamentos, utilização de operações estruturadas de crédito, aumento da carga tributária e ampliação dos custos operacionais.

A crise de liquidez passou a se agravar progressivamente, culminando com a multiplicação de ações de busca e apreensão, execuções judiciais, bloqueios de recebíveis, constrições trabalhistas, execuções fiscais e demais medidas que atualmente ameaçam a continuidade das atividades empresariais.

O cenário atual revela inequívoca crise econômico-financeira, passível de superação por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005, sendo imprescindível a imediata intervenção deste Juízo para preservar a atividade empresarial, os empregos gerados, os interesses dos credores e a função social desempenhada pelas Recuperandas.

III – BREVE HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

III.1 – AZEVEDOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

A AZEVEDOLOG atua no segmento de transporte rodoviário de cargas, exercendo atividade essencial para a circulação de mercadorias, insumos e produtos relacionados ao agronegócio e à indústria nacional.

Desde sua constituição, a empresa promoveu relevantes investimentos em frota própria, estrutura logística, tecnologia de gestão e contratação de mão de obra especializada, consolidando-se como importante agente econômico regional.

Os demonstrativos contábeis acostados demonstram crescimento operacional consistente ao longo dos últimos exercícios, atingindo faturamento superior a dezenas de milhões de reais anuais, mantendo operação contínua, geração de empregos e efetiva participação no mercado de transporte rodoviário.

III.2 – BLEND CAFÉ LTDA

A BLEND CAFÉ atua no comércio atacadista de café em grão, desempenhando papel relevante na cadeia produtiva cafeeira nacional.

A empresa desenvolveu expressiva expansão patrimonial e operacional, movimentando volumes financeiros significativos e estabelecendo ampla rede de relações comerciais junto a produtores, fornecedores e compradores.

Os documentos contábeis demonstram atividade econômica efetiva, faturamento expressivo e patrimônio relevante, afastando qualquer hipótese de inviabilidade estrutural ou paralisação das atividades.

IV – DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO E DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

As Recuperandas mantêm intensa integração operacional, econômica, financeira e administrativa, atuando de forma coordenada e complementar no desenvolvimento de suas atividades empresariais.

A documentação contábil demonstra a existência de expressivos créditos intercompany, operações financeiras cruzadas, compartilhamento de recursos econômicos, dependência operacional e comunhão de interesses empresariais.

Os balanços patrimoniais revelam a existência de créditos milionários mantidos entre as sociedades empresárias, evidenciando a integração financeira existente entre as Recuperandas.

Além disso, verifica-se identidade administrativa, coordenação estratégica, atuação complementar na cadeia produtiva do agronegócio e utilização integrada da estrutura logística desenvolvida pela AZEVEDOLOG para atendimento das operações comerciais da BLEND CAFÉ.

Os efeitos da crise econômico-financeira não atingem isoladamente cada empresa.

Ao contrário.

A crise instalada afeta diretamente todo o conjunto empresarial, atingindo simultaneamente o fluxo de caixa, a capacidade operacional, a manutenção dos ativos produtivos e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Recuperandas.

PRESENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69-G A 69-J DA LEI Nº 11.101/2005, MOSTRA-SE NECESSÁRIA A CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL DAS RECUPERANDAS, PERMITINDO TRATAMENTO UNIFORME DO PASSIVO, PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E MAXIMIZAÇÃO DOS RESULTADOS ECONÔMICOS EM BENEFÍCIO DE TODA A COLETIVIDADE DE CREDORES.

A manutenção de processos independentes resultaria em tratamento artificial de uma realidade empresarial que se apresenta unificada sob os aspectos econômico, financeiro e operacional.

Por essa razão, requerem as Recuperandas o reconhecimento da consolidação substancial do grupo econômico para todos os fins previstos na Lei nº 11.101/2005.

V – DAS CAUSAS CONCRETAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação atualmente enfrentada pelas Recuperandas não decorre de inviabilidade empresarial, ausência de mercado consumidor, encerramento das atividades ou incapacidade estrutural de geração de receitas.

Ao contrário.

Os documentos contábeis, financeiros e societários acostados demonstram que as Recuperandas mantiveram crescimento operacional relevante ao longo dos últimos exercícios, expandindo suas atividades, ampliando seu faturamento, investindo em ativos produtivos e fortalecendo sua participação econômica em seus respectivos segmentos de atuação.

Entretanto, o crescimento empresarial foi acompanhado pelo aumento exponencial da necessidade de capital de giro, elevação dos custos financeiros, expansão dos financiamentos contratados para aquisição de

ativos produtivos, aumento dos encargos bancários e crescimento das obrigações tributárias e trabalhistas.

No caso da AZEVEDOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, a ampliação da frota exigiu sucessivas operações de financiamento destinadas à aquisição de caminhões, cavalos mecânicos, implementos rodoviários e demais equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços de transporte.

Paralelamente, verificou-se crescimento expressivo das despesas operacionais decorrentes do aumento dos custos de combustível, manutenção de frota, pneus, seguros, pedágios, folha de pagamento e demais despesas inerentes à atividade de transporte rodoviário de cargas.

Embora a empresa tenha mantido faturamento expressivo, o aumento dos custos operacionais passou a consumir parcela substancial da receita gerada, reduzindo significativamente a capacidade de geração de caixa.

A BLEND CAFÉ LTDA, por sua vez, enfrentou situação semelhante.

A expansão das operações comerciais exigiu elevados investimentos em capital de giro, aquisição de mercadorias, antecipação de recursos a fornecedores, financiamento da cadeia produtiva e ampliação da carteira de clientes.

A crescente necessidade de financiamento das operações levou à utilização intensiva de crédito bancário, operações estruturadas, antecipação de recebíveis e demais mecanismos de captação de recursos.

Ao mesmo tempo, o cenário econômico nacional caracterizado pela elevação das taxas de juros, restrição do crédito e aumento do custo financeiro agravou substancialmente o endividamento empresarial.

Como consequência, as Recuperandas passaram a enfrentar dificuldades crescentes para compatibilizar os compromissos financeiros assumidos com a disponibilidade imediata de caixa.

A crise foi agravada pelo crescimento simultâneo do passivo tributário, pela existência de parcelamentos fiscais em curso, pela inscrição de débitos em dívida ativa e pela multiplicação de medidas judiciais de cobrança.

O QUADRO TORNOU-SE AINDA MAIS GRAVE COM O AJUIZAMENTO DE INÚMERAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO PROMOVIDAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DETENTORAS DE GARANTIAS FIDUCIÁRIAS, BEM COMO PELA INSTAURAÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS DESTINADAS À CONSTRIÇÃO DOS ATIVOS E RECEITAS DAS RECUPERANDAS.

Atualmente, **AS EMPRESAS ENFRENTAM VERDADEIRO CENÁRIO DE CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL SIMULTÂNEA**, caracterizado por:

a) múltiplas ações de busca e apreensão de caminhões e implementos rodoviários;

b) execuções promovidas por instituições financeiras;

c) constrições trabalhistas;

d) bloqueios judiciais de recebíveis;

e) execuções fiscais;

f) retenções de créditos junto a clientes e tomadores de serviços;

g) risco concreto de paralisação da atividade operacional.

A soma desses fatores resultou em severa crise de liquidez, comprometendo a capacidade das Recuperandas de honrar pontualmente suas obrigações sem, contudo, retirar sua capacidade econômica de recuperação.

QUADRO RESUMIDO DO PASSIVO RECUPERACIONAL

Natureza	**Valor Aproximado**
Trabalhista	R$ 6.900.000,00
Quirografário (Fornecedores e Operacionais)	R$ 1.500.000,00
Financeiro / Frota	R$ 23.950.000,00
Tributário	Em consolidação
Passivo Recuperacional Identificado	**Superior a R$ 35.000.000,00**

Observação: Não foram considerados neste quadro créditos atualmente submetidos à discussão judicial quanto à sua liquidez, certeza e exigibilidade, os quais serão relacionados em apartado como créditos controvertidos, sem prejuízo de futura adequação do Quadro Geral de Credores em razão de eventual decisão judicial definitiva.

V-A – DA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO E DA NECESSIDADE DE REORGANIZAÇÃO COLETIVA

A crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas encontra-se amplamente demonstrada pela composição de seu passivo, atualmente distribuído entre obrigações trabalhistas, financeiras, operacionais e tributárias.

Os levantamentos preliminares realizados a partir da documentação contábil, financeira e processual das Recuperandas revelam passivo expressivo, superior a R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), desconsiderados, para fins de composição inicial do passivo

recuperacional, créditos litigiosos e controvertidos atualmente submetidos à apreciação judicial.

No âmbito trabalhista, as Recuperandas enfrentam dezenas de reclamações trabalhistas distribuídas em diversos Estados da Federação, além de débitos relacionados a FGTS e verbas rescisórias pendentes, totalizando aproximadamente R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

As Recuperandas possuem ainda expressivo passivo vinculado à frota operacional, envolvendo financiamentos, consórcios e operações garantidas por alienação fiduciária celebradas junto a instituições financeiras e administradoras de consórcio, totalizando aproximadamente R$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), circunstância que evidencia a elevada dependência da atividade empresarial em relação aos ativos produtivos atualmente utilizados na operação.

Somam-se a esses valores os débitos tributários federais e estaduais atualmente existentes, bem como obrigações operacionais decorrentes da manutenção da atividade empresarial, incluindo fornecedores de combustível, manutenção de frota, peças, pneus, rastreamento, locações, serviços especializados e demais despesas indispensáveis ao funcionamento das Recuperandas.

Importante esclarecer que determinadas demandas judiciais atualmente em trâmite em face das Recuperandas não foram consideradas para fins de composição do passivo recuperacional inicialmente apresentado, por se tratarem de créditos controvertidos, cuja própria liquidez, certeza e exigibilidade encontram-se submetidas à apreciação jurisdicional.

Existem demandas de elevada expressão econômica atualmente suspensas por força de decisões judiciais proferidas em processos de Embargos à Execução regularmente distribuídos, nos quais se discutem matérias relacionadas à exigibilidade dos títulos executivos, eventual

duplicidade de cobranças, excesso de execução e demais questões capazes de impactar diretamente a constituição dos créditos perseguidos.

Em razão da existência de controvérsia judicial relevante e da ausência de definição definitiva acerca desses créditos, as Recuperandas optam, neste momento, por não computá-los para fins de demonstração do passivo sujeito à presente Recuperação Judicial, sem prejuízo de futura adequação do quadro geral de credores, caso sobrevenha decisão judicial definitiva reconhecendo sua exigibilidade.

Tal providência prestigia os princípios da boa-fé processual, da transparência, da cooperação processual e da correta formação do quadro geral de credores, evitando que créditos atualmente sub judice sejam indevidamente considerados como obrigações líquidas e exigíveis.

A composição do passivo efetivamente demonstrado já evidencia, por si só, a impossibilidade de superação da crise por meio de negociações isoladas com credores específicos.

A tentativa de solução individualizada das obrigações mostrou-se inviável, circunstância evidenciada pela multiplicidade de execuções, ações de busca e apreensão, constrições trabalhistas, retenções de recebíveis e medidas de expropriação patrimonial atualmente em curso.

A Recuperação Judicial revela-se, portanto, o único instrumento juridicamente apto a preservar a atividade empresarial, assegurar a continuidade da operação econômica, manter os empregos gerados, preservar a função social da empresa e maximizar a satisfação da coletividade dos credores.

Trata-se de situação estrutural que exige reorganização coletiva, coordenada e supervisionada pelo Poder Judiciário, mediante aplicação dos mecanismos previstos na Lei nº 11.101/2005.

VI – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS

A Recuperação Judicial destina-se às empresas economicamente viáveis que atravessam situação temporária de crise econômico-financeira.

Exatamente esse é o cenário das Recuperandas.

Os demonstrativos contábeis revelam empresas que permanecem plenamente operacionais, com receitas relevantes, patrimônio expressivo, ativos produtivos em funcionamento e capacidade efetiva de geração de riqueza.

A AZEVEDOLOG mantém operação logística ativa, frota operacional em funcionamento, contratos comerciais vigentes e relevante participação no mercado de transporte rodoviário de cargas.

A BLEND CAFÉ atualmente tem parcelamento REFIS, porém esta com a inscrição estadual cassada, não obstante a isso, deve-se considerar que a empresa teve atividade empresarial efetiva, mantendo operações comerciais de grande porte no setor cafeeiro, carteira de clientes ativa e teve significativa movimentação econômica.

As dificuldades atualmente enfrentadas não decorrem da ausência de atividade econômica, mas da incompatibilidade momentânea entre o fluxo de caixa disponível e a exigibilidade imediata dos passivos financeiros, tributários e trabalhistas.

TRATA-SE, PORTANTO, DE TÍPICA CRISE DE LIQUIDEZ, PLENAMENTE COMPATÍVEL COM OS OBJETIVOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVISTOS NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/2005.

A documentação acostada demonstra que as Recuperandas possuem plenas condições de reorganizar suas atividades, renegociar seu passivo, preservar empregos, manter a circulação de riquezas e satisfazer seus credores de forma mais eficiente do que ocorreria em cenário de liquidação forçada.

VII – DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

A preservação das Recuperandas ultrapassa os interesses meramente particulares dos sócios e administradores.

As empresas desempenham relevante função social, contribuindo diretamente para a geração de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico regional.

A paralisação das atividades empresariais produziria efeitos extremamente prejudiciais não apenas para as Recuperandas, mas também para:

- **trabalhadores;**
- **fornecedores;**
- **prestadores de serviços;**
- **clientes;**
- **instituições financeiras;**
- **entes públicos;**
- **comunidades diretamente impactadas pela atividade econômica desenvolvida.**

A manutenção da atividade empresarial revela-se, portanto, medida de interesse coletivo.

A continuidade das operações permitirá a preservação da fonte produtora, a manutenção dos postos de trabalho, a arrecadação tributária e a maximização da capacidade futura de pagamento dos credores.

Por essa razão, mostra-se plenamente aplicável ao presente caso o princípio da preservação da empresa consagrado pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, impondo-se o deferimento do processamento da

Recuperação Judicial como instrumento legítimo de superação da crise econômico-financeira instalada.

VIII – DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL UTILIZADOS PELAS RECUPERANDAS

A atividade desenvolvida pelas Recuperandas depende diretamente da utilização contínua de caminhões, cavalos mecânicos, implementos rodoviários, veículos de carga, equipamentos logísticos e demais ativos empregados na operação empresarial.

No caso da AZEVEDOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, os veículos integrantes da frota representam o próprio instrumento de produção da empresa.

Sem a utilização desses bens:

- **não há transporte de cargas;**
- **não há execução dos contratos comerciais;**
- **não há faturamento;**
- **não há geração de caixa;**
- **não há manutenção dos empregos;**
- **não há possibilidade de cumprimento do futuro plano de recuperação.**

A mesma lógica aplica-se à BLEND CAFÉ LTDA.

A atividade empresarial desenvolvida pela Recuperanda depende diretamente da estrutura logística utilizada para transporte, escoamento, movimentação e comercialização das mercadorias relacionadas à cadeia produtiva do café.

Os veículos objeto dos contratos de financiamento, consórcios e garantias fiduciárias não constituem meros bens patrimoniais.

Constituem bens de capital essenciais ao exercício da atividade produtiva.

Sua retirada compromete diretamente a viabilidade da recuperação empresarial.

IX – DAS BUSCAS E APREENSÕES EM CURSO E DO RISCO DE ESVAZIAMENTO DOS ATIVOS PRODUTIVOS

As Recuperandas encontram-se submetidas a verdadeiro cenário de constrição patrimonial múltipla e simultânea.

Diversas instituições financeiras promoveram ações de busca e apreensão, execuções e medidas destinadas à retirada dos ativos produtivos utilizados pelas Recuperandas.

Atualmente encontram-se em trâmite procedimentos promovidos por credores financeiros, dentre eles:

- **Banco PACCAR S.A.;**
- **Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.;**
- **Banco Volkswagen S.A.;**
- **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.;**
- **Banco Bradesco Financiamentos S.A.;**
- **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.;**
- **Itaú Unibanco S.A.;**
- **Rodobens Administradora de Consórcios;**
- **demais instituições financeiras.**

Em diversos processos já foram deferidas liminares de busca e apreensão.

Há casos em que veículos foram efetivamente apreendidos, encontrando-se em curso diligências destinadas à localização e retirada de novos bens integrantes da frota operacional.

A continuidade dessas medidas possui potencial de inviabilizar completamente a atividade empresarial.

Cada caminhão retirado da operação representa redução imediata da capacidade produtiva das Recuperandas.

Cada apreensão reduz o faturamento.

Cada redução de faturamento compromete a geração de caixa.

Cada redução de caixa enfraquece a possibilidade de pagamento dos próprios credores.

Permitir a continuidade irrestrita das medidas constritivas significa inviabilizar a própria finalidade da Recuperação Judicial.

X – DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS E DA RETENÇÃO DE RECEBÍVEIS OPERACIONAIS

O quadro de crise enfrentado pelas Recuperandas foi agravado pela multiplicação das execuções trabalhistas atualmente em trâmite perante a Justiça do Trabalho.

Diversos processos executivos encontram-se em curso, resultando na adoção de medidas constritivas destinadas à satisfação individual de créditos trabalhistas.

Dentre essas medidas destaca-se decisão judicial que determinou a intimação de importante tomador de serviços das Recuperandas para retenção de créditos atuais e futuros até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à garantia de execuções trabalhistas em andamento.

Referida medida atinge diretamente o fluxo de caixa operacional das Recuperandas.

Os valores retidos correspondem precisamente às receitas necessárias à manutenção das atividades empresariais, pagamento de fornecedores,

combustível, manutenção da frota, salários e demais despesas indispensáveis à continuidade da operação.

A manutenção das retenções atualmente determinadas, somada às buscas e apreensões promovidas pelos credores financeiros, conduz inevitavelmente ao colapso da atividade empresarial.

A Recuperação Judicial foi instituída exatamente para impedir que a satisfação individual de determinados credores inviabilize a satisfação coletiva de todos os demais.

X – A – DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA PROTEÇÃO DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS

A controvérsia envolvendo bens objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil e demais garantias fiduciárias devem ser analisadas em harmonia com os princípios estruturantes da Lei nº 11.101/2005, especialmente os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da maximização da utilidade do processo recuperacional.

Embora o artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 estabeleça que determinados créditos garantidos por propriedade fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, **a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo que a interpretação desse dispositivo não pode conduzir à inviabilização da própria recuperação da empresa.**

O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EVOLUIU PARA RECONHECER QUE OS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL DEVEM PERMANECER SOB A POSSE DA RECUPERANDA QUANDO SUA RETIRADA COMPROMETER DIRETAMENTE A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE PRODUTIVA.

A competência para análise da essencialidade dos bens pertence ao Juízo da Recuperação Judicial, justamente por ser o único capaz de avaliar os

impactos sistêmicos que a retirada dos ativos causará ao processo de soerguimento empresarial.

NO PRESENTE CASO, A ESSENCIALIDADE DOS BENS É MANIFESTA.

Os caminhões, cavalos mecânicos, implementos rodoviários, veículos de carga e demais equipamentos objeto das medidas constritivas constituem instrumentos indispensáveis ao exercício da atividade empresarial das Recuperandas.

A retirada desses bens INVIABILIZARÁ IMEDIATAMENTE:

- **a prestação dos serviços de transporte;**
- **o cumprimento dos contratos em andamento;**
- **a geração de receitas;**
- **a manutenção dos empregos;**
- **a execução do futuro plano de recuperação.**

Em outras palavras, permitir a continuidade das apreensões significa esvaziar completamente a atividade produtiva antes mesmo da deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial.

Por essa razão, impõe-se o reconhecimento da essencialidade dos bens de capital utilizados pelas Recuperandas e a consequente suspensão das medidas destinadas à sua retirada durante o período de estabilização proporcionado pelo processamento da Recuperação Judicial.

X – B – DO QUADRO DE CONSTRIÇÕES JUDICIAIS E DO RISCO DE COLAPSO OPERACIONAL

A situação enfrentada pelas Recuperandas extrapola o cenário ordinário de inadimplemento contratual.

As empresas encontram-se submetidas a verdadeiro concurso desorganizado de credores, caracterizado por múltiplas medidas judiciais

de expropriação patrimonial promovidas simultaneamente em diferentes unidades jurisdicionais.

Atualmente existem procedimentos de busca e apreensão, execuções e medidas constritivas promovidos por instituições financeiras, dentre elas:

- **Banco PACCAR S.A.;**
- **Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.;**
- **Banco Volkswagen S.A.;**
- **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.;**
- **Banco Bradesco Financiamentos S.A.;**
- **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.;**
- **Itaú Unibanco S.A.;**
- **Rodobens Administradora de Consórcios;**
- **demais credores financeiros identificados nos documentos anexos.**

Diversos procedimentos já contam com liminares deferidas, veículos apreendidos e diligências em andamento.

A manutenção dessas medidas representa risco concreto de esvaziamento patrimonial irreversível.

O sistema recuperacional brasileiro foi concebido exatamente para impedir que a satisfação individual de determinados credores inviabilize a satisfação coletiva de toda a massa credora.

A continuidade das medidas constritivas atualmente em curso tornará impossível a recuperação das empresas e reduzirá drasticamente a capacidade futura de pagamento dos próprios credores.

X – C – DAS RETENÇÕES DE RECEBÍVEIS E DO RISCO IMEDIATO AO FLUXO DE CAIXA

Além das buscas e apreensões em curso, as Recuperandas passaram a sofrer constrições diretas sobre seus recebíveis operacionais.

Conforme documentação acostada, foi determinada a intimação de relevante tomador de serviços das Recuperandas para retenção de créditos presentes e futuros até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinados à garantia de execuções trabalhistas em curso.

Tal medida possui gravidade singular.

Diferentemente das buscas e apreensões que atingem os ativos produtivos, a retenção de recebíveis atinge diretamente o fluxo financeiro responsável pela manutenção da atividade empresarial.

Os valores bloqueados correspondem precisamente aos recursos utilizados para:

- **aquisição de combustível;**
- **manutenção da frota;**
- **pagamento de salários;**
- **pagamento de fornecedores;**
- **aquisição de peças;**
- **cumprimento de obrigações correntes.**

A continuidade dessas retenções, somada às apreensões de veículos e demais constrições patrimoniais, poderá provocar colapso operacional irreversível antes mesmo da implementação das medidas recuperacionais.

Por essa razão, mostra-se indispensável que este Juízo determine a imediata centralização dos atos constritivos perante o Juízo

Recuperacional, assegurando a preservação do caixa operacional mínimo necessário à continuidade das atividades empresariais.

A preservação do fluxo financeiro das Recuperandas não atende apenas aos interesses das devedoras.

Atende aos interesses de toda a coletividade de credores, que somente poderá ser adequadamente satisfeita mediante preservação da atividade econômica e manutenção da capacidade produtiva das empresas.

X – D – DA CENTRALIDADE ECONÔMICA DA FROTA OPERACIONAL E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS ATIVOS PRODUTIVOS

A atividade empresarial desenvolvida pelas Recuperandas possui dependência absoluta da utilização contínua da frota operacional atualmente empregada em suas atividades econômicas.

No caso da Recuperanda AZEVEDOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, a documentação financeira demonstra a existência de expressivo passivo vinculado diretamente aos veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte rodoviário de cargas.

Os contratos atualmente identificados revelam saldo devedor remanescente superior a R$ 13.358.128,02 (treze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e dois centavos), distribuídos entre operações mantidas junto à PACCAR Financial, Santander, Scania, Volvo, Aymoré, Bradesco Consórcios, BRQualy e demais instituições financeiras.

A Recuperanda BLEND CAFÉ LTDA apresenta situação semelhante.

Os contratos vinculados à frota operacional utilizada em suas atividades empresariais representam passivo remanescente superior a R$ 11.006.433,72 (onze milhões, seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), envolvendo operações junto à PACCAR, Mercedes-Benz, Volkswagen, Itaú, Bradesco, Rodobens, Volvo, Aymoré e administradoras de consórcios.

Somados, os contratos identificados demonstram exposição financeira superior a R$ 24.364.561,74 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), vinculada diretamente aos ativos utilizados na atividade produtiva das Recuperandas.

Referidos ativos não constituem bens meramente patrimoniais.

Constituem instrumentos de produção.

São os caminhões, cavalos mecânicos, implementos rodoviários, carretas e demais equipamentos que permitem:

a) a execução dos contratos de transporte;

b) a movimentação logística das operações empresariais;

c) o escoamento da produção cafeeira;

d) a geração de receitas;

e) a manutenção dos empregos;

f) o cumprimento das obrigações correntes.

A retirada desses bens inviabilizará imediatamente a geração de caixa necessária ao custeio da operação empresarial.

A continuidade das buscas e apreensões atualmente em curso produzirá efeito diametralmente oposto à finalidade da Lei nº 11.101/2005, pois eliminará a capacidade produtiva das Recuperandas antes mesmo da deliberação dos credores acerca do plano de recuperação.

Por essa razão, impõe-se o reconhecimento judicial da essencialidade da frota operacional, determinando-se a preservação da posse dos veículos indispensáveis à continuidade da atividade econômica, bem como a suspensão dos atos constritivos destinados à sua retirada, garantindo-se a efetividade do processo recuperacional e a preservação da função social da empresa.

XI – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Os requisitos previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil encontram-se plenamente presentes.

A probabilidade do direito decorre da robusta documentação acostada, que demonstra:

a) a regularidade das atividades empresariais desenvolvidas pelas Recuperandas;

b) a efetiva crise econômico-financeira enfrentada;

c) a existência de atividade econômica viável;

d) a essencialidade dos ativos produtivos;

e) a necessidade de reorganização coletiva do passivo.

O perigo de dano é igualmente evidente.

As Recuperandas encontram-se submetidas a:

- **buscas e apreensões;**
- **execuções;**
- **retenções de recebíveis;**
- **constrições trabalhistas;**
- **atos de expropriação patrimonial.**

A continuidade dessas medidas poderá inviabilizar definitivamente a atividade empresarial antes mesmo da análise do plano de recuperação judicial.

A cada dia que passa, novos ativos podem ser retirados da operação.

Novos créditos podem ser bloqueados.

Novos contratos podem ser comprometidos.

A tutela jurisdicional pretendida revela-se indispensável para preservar a utilidade prática do processo recuperacional.

Diante disso, requerem as Recuperandas, liminarmente:

a) o imediato deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

b) a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005;

c) a suspensão das buscas e apreensões em curso;

d) a suspensão do cumprimento de mandados já expedidos;

e) a suspensão dos atos de consolidação da propriedade fiduciária;

f) a suspensão das medidas de retenção de recebíveis atualmente determinadas por outros Juízos;

g) a manutenção da posse dos bens de capital indispensáveis ao exercício da atividade empresarial;

h) o reconhecimento da essencialidade dos caminhões, cavalos mecânicos, implementos rodoviários e demais ativos produtivos utilizados pelas Recuperandas;

i) a expedição imediata de ofícios aos Juízos responsáveis pelas medidas constritivas para ciência da presente decisão e observância dos efeitos decorrentes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

A tutela requerida não busca causar prejuízo aos credores.

Busca apenas preservar os ativos produtivos indispensáveis à continuidade das atividades empresariais, assegurando que a recuperação judicial alcance sua finalidade legal de preservação da empresa, dos empregos e da função social da atividade econômica.

XII – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005

As Recuperandas preenchem integralmente os requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme demonstrado pela documentação societária, contábil e fiscal acostada aos autos:

a) exercem regularmente suas atividades empresariais há período superior a dois anos;

b) não são falidas;

c) não obtiveram concessão de recuperação judicial nos últimos cinco anos;

d) não foram condenadas, nem possuem administradores condenados, por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005;

e) mantêm escrituração contábil regular, devidamente registrada perante os órgãos competentes.

A documentação apresentada comprova de forma inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos legais necessários ao processamento da presente Recuperação Judicial.

XIII – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005

As Recuperandas apresentam a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, incluindo:

I – exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira;

II – demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais exigidos pela legislação;

III – balanços patrimoniais;

IV – demonstrações de resultados acumulados;

V – demonstrações de fluxo de caixa;

VI – relação nominal de credores;

VII – relação de empregados;

VIII – certidões de regularidade dos registros empresariais;

IX – relação de bens dos sócios controladores e administradores, quando aplicável;

X – extratos bancários e demais documentos exigidos pela legislação.

Caso Vossa Excelência entenda necessária qualquer complementação documental, requerem desde já seja oportunizada a regularização mediante prazo para emenda, em observância aos princípios da preservação da empresa, cooperação processual e primazia da decisão de mérito.

XIV – DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Preenchidos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, impõe-se o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

A documentação apresentada demonstra:

- **regularidade empresarial;**
- **efetiva atividade econômica;**
- **crise econômico-financeira superável;**
- **viabilidade econômica das Recuperandas;**
- **relevância social das atividades desenvolvidas;**

- **necessidade de reorganização coletiva do passivo.**

A intervenção jurisdicional mostra-se indispensável para permitir a reorganização ordenada das obrigações assumidas pelas Recuperandas, preservando a atividade empresarial e maximizando a satisfação dos credores.

XV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem as Recuperandas:

a) o recebimento da presente petição inicial;

b) o deferimento da tutela de urgência requerida;

c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial das Recuperandas AZEVEDOLOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA e BLEND CAFÉ LTDA;

d) o reconhecimento da existência de grupo econômico e o deferimento da consolidação substancial, nos termos dos artigos 69-G a 69-J da Lei nº 11.101/2005;

e) a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das Recuperandas pelo prazo legal previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005;

f) a suspensão das buscas e apreensões em curso;

g) a suspensão dos mandados de busca e apreensão ainda não cumpridos;

h) a suspensão dos atos de consolidação da propriedade fiduciária;

i) a suspensão das retenções judiciais de recebíveis que comprometam a continuidade da atividade empresarial;

j) o reconhecimento da essencialidade dos caminhões, cavalos mecânicos, implementos rodoviários e demais ativos produtivos utilizados pelas Recuperandas;

k) a manutenção da posse dos bens indispensáveis ao exercício das atividades empresariais;

l) a nomeação de Administrador Judicial;

m) a determinação de apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo legal de 60 (sessenta) dias;

n) a expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam ações de busca e apreensão, execuções, medidas constritivas e demais procedimentos que possam afetar os bens e receitas das Recuperandas;

o) a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

p) a intimação do Ministério Público;

q) a comunicação aos órgãos fazendários competentes;

r) ao final, a concessão definitiva da Recuperação Judicial das Recuperandas.

XVI – DAS PROVAS

Protestam as Recuperandas pela produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova documental complementar, pericial contábil, financeira e demais meios necessários à plena demonstração dos fatos alegados.

XVII – DO VALOR DA CAUSA

Considerando a natureza do presente processo recuperacional, bem como a necessidade de consolidação definitiva do quadro geral de credores após o processamento da presente Recuperação Judicial,

atribuem as Recuperandas à causa o valor provisório de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), correspondente à estimativa inicial dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, sem prejuízo de posterior adequação após a consolidação definitiva do passivo recuperacional.

XVIII – DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

As Recuperandas atravessam severa crise econômico-financeira, circunstância amplamente demonstrada pelos documentos acostados aos autos.

A exigência de recolhimento integral e imediato das custas processuais poderá comprometer ainda mais a já fragilizada situação financeira das empresas, dificultando o acesso à tutela jurisdicional justamente no momento em que se busca a preservação da atividade empresarial.

A jurisprudência pátria admite, em situações excepcionais devidamente comprovadas, o parcelamento das custas judiciais ou seu diferimento para momento posterior do processo, especialmente quando demonstrada dificuldade financeira transitória.

Diante disso, requerem as Recuperandas:

a) o parcelamento das custas processuais iniciais em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

b) subsidiariamente, caso assim não entenda Vossa Excelência, seja deferido o diferimento do recolhimento das custas para momento posterior, após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

c) alternativamente, seja autorizado o recolhimento parcelado em número de parcelas que Vossa Excelência entender adequado.

Termos em que, Pede deferimento.

Colatina/ES, 07 de junho 2026.

Dionisio Balarine Neto
OAB/ES nº 7.431

Willian Dias Cruz
OAB/ES nº 31.041

Carla Marçalli Bonatto
OAB/ES nº 31.435